



COD-GOV-001

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Integridade nas decisões. Respeito nas relações. Responsabilidade em cada atitude.

CONTROLE DOCUMENTAL

Código	COD-GOV-001	Versão	3.0
Elaboração	Governança Corporativa e Compliance	Revisão técnica	Jurídico, RH, SST, SI e Auditoria Interna
Aprovação	Conselho de Administração	Data de aprovação	31/08/2026
Vigência	A partir da aprovação	Próxima revisão	31/08/2028
Periodicidade	Bienal ou quando necessário	Substitui	Versão 2.0
Abrangência	Toda a Cotribá e públicos aplicáveis	Publicação	Portal institucional e canais internos

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A confiança que sustenta uma cooperativa é construída diariamente. Ela nasce da coerência entre o que declaramos, as decisões que tomamos e a forma como tratamos as pessoas, os recursos e as responsabilidades que nos são confiados.

Este Código traduz os padrões mínimos de conduta esperados de todos que participam das atividades da Cotribá. Nenhum resultado econômico, comercial ou operacional justifica fraude, favorecimento, assédio, discriminação, ocultação de informações, desrespeito à lei ou exposição indevida da Cooperativa e de seus públicos.

Esperamos que cada pessoa conheça estas diretrizes, busque orientação quando tiver dúvida, interrompa condutas incompatíveis com nossos valores e comunique, de boa-fé, qualquer suspeita de irregularidade. As lideranças possuem responsabilidade especial de dar o exemplo, acolher relatos e assegurar um ambiente em que agir corretamente seja possível e valorizado.

A integridade não é tarefa exclusiva de uma área: é uma responsabilidade compartilhada e permanente.

Sumário

CONTROLE DOCUMENTAL	2
MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Art. 1º - Objetivo	6
Art. 2º - Abrangência	6
Art. 3º - Dever de observância	6
Art. 4º - Definições essenciais	6
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, VALORES E TOMADA DE DECISÃO	7
Art. 5º - Princípios de conduta	7
Art. 6º - Conduta esperada	7
Art. 7º - Tomada de decisão ética	8
CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES E EXEMPLO DA LIDERANÇA	8
Art. 8º - Compromisso da Alta Administração	8
Art. 9º - Responsabilidade especial das lideranças	8
Art. 10 - Responsabilidade individual	9
Art. 11 - Gestão do Código e do Programa de Integridade	9
Art. 12 - Comitê de Ética, Auditoria Interna e áreas de apoio	9
CAPÍTULO IV - RESPEITO, DIVERSIDADE E AMBIENTE LIVRE DE VIOLÊNCIA	10
Art. 13 - Respeito e dignidade	10
Art. 14 - Condutas proibidas	10
Art. 15 - Gestão respeitosa	10
Art. 16 - Equidade e inclusão	10
CAPÍTULO V - LIBERDADE POLÍTICA E NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL	11
Art. 17 - Liberdade de convicção	11
Art. 18 - Neutralidade institucional	11
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS	11
Art. 19 - Conceito e modalidades	11
Art. 20 - Deveres diante do conflito	12
Art. 21 - Situações que exigem atenção	12
Art. 22 - Parentesco, vínculos afetivos e partes relacionadas	12
Art. 23 - Atividades externas e concorrência	12
Art. 24 - Declaração e tratamento	13
CAPÍTULO VII - ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	13
Art. 25 - Tolerância zero à corrupção	13
Art. 26 - Condutas anticorrupção	13

Art. 27 - Interações com agentes públicos	13
Art. 28 - Doações, patrocínios e contribuições	14
Art. 29 - Brindes, presentes e hospitalidades	14
Art. 30 - Pagamentos de facilitação e situações de risco	14
CAPÍTULO VIII - INTEGRIDADE FINANCEIRA, REGISTROS E CONTROLES INTERNOS	15
Art. 31 - Exatidão dos registros	15
Art. 32 - Pagamentos, recebimentos e documentos fiscais	15
Art. 33 - Alçadas e segregação de funções	15
Art. 34 - Fraude, desvio e operações suspeitas	15
Art. 35 - Preservação de documentos e evidências	16
CAPÍTULO IX - RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE E CONCORRÊNCIA LEAL	16
Art. 36 - Cooperados e clientes	16
Art. 37 - Fornecedores e terceiros	16
Art. 38 - Diligência e obrigações de terceiros	17
Art. 39 - Concorrência leal	17
Art. 40 - Comunidade e comunicação institucional	17
CAPÍTULO X - CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
Art. 41 - Confidencialidade e necessidade de acesso	17
Art. 42 - Proteção de dados pessoais	18
Art. 43 - Segurança da informação	18
Art. 44 - Uso responsável de inteligência artificial	18
Art. 45 - Dever após o encerramento do vínculo	19
CAPÍTULO XI - BENS, RECURSOS, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	19
Art. 46 - Uso de bens e recursos	19
Art. 47 - Sistemas e monitoramento	19
Art. 48 - Redes sociais e manifestações públicas	19
Art. 49 - Propriedade intelectual e conhecimento	20
CAPÍTULO XII - SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS	20
Art. 50 - Saúde e segurança	20
Art. 51 - Álcool, drogas, armas e aptidão	20
Art. 52 - Responsabilidade ambiental	21
Art. 53 - Direitos humanos e trabalho digno	21
CAPÍTULO XIII - ORIENTAÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO	21
Art. 54 - Busca de orientação e dever de comunicar	21
Art. 55 - Garantias do Canal de Denúncias	21
Art. 56 - Proibição de retaliação	22
Art. 57 - Boa-fé e preservação da apuração	22

CAPÍTULO XIV - APURAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E REMEDIAÇÃO	22
Art. 58 - Fluxo de recebimento e admissibilidade	22
Art. 59 - Rotas alternativas e impedimentos	23
Art. 60 - Princípios da apuração	23
Art. 61 - Consequências	23
Art. 62 - Medidas corretivas e remediação.....	24
CAPÍTULO XV - TREINAMENTO, COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO	24
Art. 63 - Treinamento e ciência	24
Art. 64 - Monitoramento e reporte.....	24
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Art. 65 - Dúvidas, omissões e regra mais protetiva	25
Art. 66 - Integração normativa	25
Art. 67 - Revisão	25
Art. 68 - Aprovação, vigência e revogação	25
ANEXO I - TESTE RÁPIDO PARA DECISÃO ÉTICA	25
ANEXO II - SITUAÇÕES DE ALERTA.....	26
ANEXO III - REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	26
Principais normativos internos correlatos	27
HISTÓRICO DE REVISÕES.....	27
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	28

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Definir a finalidade, a abrangência e os conceitos essenciais do Código.

Art. 1º - Objetivo

Este Código estabelece princípios, responsabilidades e padrões de conduta destinados a prevenir, detectar e responder a desvios éticos, irregularidades e atos ilícitos, fortalecendo a integridade, a confiança, a sustentabilidade e a reputação da Cotribá.

Suas disposições devem orientar decisões e comportamentos mesmo quando não houver regra específica para determinada situação.

Art. 2º - Abrangência

Este Código aplica-se, conforme a natureza de cada vínculo, a:

- I** - Membros dos Conselhos, da Diretoria, da Presidência e demais integrantes da Alta Administração;
- II** - Gestores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, temporários e pessoas cedidas;
- III** - Cooperados, quando atuarem em funções, operações ou representações relacionadas à Cooperativa;
- IV** - Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, parceiros, intermediários e demais terceiros que atuem para ou em nome da Cotribá;
- V** - Qualquer pessoa que utilize recursos, informações, instalações, marcas ou poderes conferidos pela Cooperativa.

Art. 3º - Dever de observância

O cumprimento deste Código é condição para o exercício de funções, mandatos, atividades e relações mantidas com a Cotribá, sem prejuízo das obrigações legais, estatutárias, contratuais e previstas em outros normativos internos.

O desconhecimento das regras não afasta a responsabilidade de buscar orientação, participar dos treinamentos e agir com diligência compatível com a função exercida.

Art. 4º - Definições essenciais

Para fins deste Código, considera-se:

- I** - Alta Administração: instâncias com poder de direção, aprovação ou supervisão estratégica, conforme o Estatuto Social e a estrutura de governança vigente;

- II** - Agente público: toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, função pública no Brasil ou no exterior, bem como candidatos e pessoas a eles equiparadas pela legislação;
- III** - Vantagem indevida: qualquer benefício econômico ou não econômico oferecido, prometido, concedido, solicitado ou recebido para influenciar decisão, obter favorecimento ou recompensar conduta imprópria;
- IV** - Terceiro: pessoa física ou jurídica externa que se relacione com a Cooperativa ou atue em seu interesse;
- V** - Retaliação: qualquer ação ou omissão prejudicial motivada por relato, participação em apuração, busca de orientação ou recusa em praticar irregularidade;
- VI** - Boa-fé: atuação honesta, sem intenção deliberada de falsear fatos, ainda que a suspeita posteriormente não seja confirmada.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, VALORES E TOMADA DE DECISÃO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Transformar os valores institucionais em critérios concretos de comportamento.

Art. 5º - Princípios de conduta

As atividades da Cotribá serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I** - Integridade, honestidade e boa-fé;
- II** - Respeito às pessoas, à dignidade humana e à diversidade;
- III** - Legalidade, impessoalidade e conformidade;
- IV** - Transparência, prestação de contas e rastreabilidade;
- V** - Equidade no relacionamento com cooperados e demais públicos;
- VI** - Responsabilidade econômica, social, ambiental e cooperativista;
- VII** - Proteção das informações, dos dados pessoais e dos recursos institucionais;
- VIII** - Prevenção de riscos e melhoria contínua.

Art. 6º - Conduta esperada

Todas as pessoas abrangidas devem:

- I** - Agir de modo coerente com este Código, as leis, o Estatuto Social, contratos e normativos internos;
- II** - Cumprir alçadas, controles, registros e segregações de funções;
- III** - Tratar pessoas com urbanidade, respeito e profissionalismo;
- IV** - Proteger a reputação, o patrimônio e os interesses legítimos da Cooperativa;

- V** - Comunicar erros, riscos, conflitos e irregularidades com rapidez e transparência;
- VI** - Cooperar com auditorias, inspeções, apurações e ações corretivas;
- VII** - Recusar ordens manifestamente ilegais, antiéticas ou contrárias aos normativos e buscar orientação pelos canais adequados.

Art. 7º - Tomada de decisão ética

Antes de decidir ou agir, deve-se avaliar a legalidade, a finalidade, a transparência, os impactos sobre as partes interessadas e a possibilidade de a decisão ser explicada publicamente sem constrangimento legítimo.

Se houver dúvida relevante, conflito de interesses ou risco de violação, a decisão deverá ser suspensa até a obtenção de orientação da liderança responsável ou das áreas competentes.

PERGUNTA-CHAVE

Eu me sentiria confortável se esta decisão fosse examinada pelo Conselho, pelos cooperados, por uma auditoria, pela imprensa e pela minha família? Em caso negativo ou de dúvida, pare e peça orientação.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES E EXEMPLO DA LIDERANÇA

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Separar claramente gestão do Código, supervisão, apoio técnico e avaliação independente.

Art. 8º - Compromisso da Alta Administração

Compete à Alta Administração:

- I** - Aprovar e apoiar publicamente este Código e o Programa de Integridade;
- II** - Assegurar autonomia, autoridade, acesso, recursos e proteção à instância responsável por Integridade e Compliance;
- III** - Receber e avaliar reportes periódicos sobre riscos, denúncias, apurações, medidas corretivas e efetividade do Programa;
- IV** - Tomar decisões coerentes com as regras, inclusive quando envolverem pessoas com elevada posição hierárquica ou importância econômica;
- V** - Impedir que metas, urgências ou interesses comerciais prevaleçam sobre a ética e a legalidade.

Art. 9º - Responsabilidade especial das lideranças

Conselheiros, dirigentes e gestores devem:

- I** - Liderar pelo exemplo e demonstrar coerência entre discurso e prática;
- II** - Assegurar que suas equipes conheçam e compreendam este Código;
- III** - Criar ambiente seguro para dúvidas, discordâncias técnicas e relatos de boa-fé;
- IV** - Não ordenar, incentivar, tolerar, ocultar ou ignorar irregularidades;
- V** - Não adotar metas, pressões ou formas de recompensa que estimulem fraude, assédio, risco excessivo ou violação de controles;
- VI** - Preservar evidências e encaminhar suspeitas às instâncias competentes, sem realizar investigação informal;
- VII** - Responder por omissão consciente, retaliação ou falha grave de supervisão, quando caracterizadas.

Art. 10 - Responsabilidade individual

Cada pessoa é responsável por suas decisões e por buscar esclarecimento antes de agir quando houver dúvida. Ordem superior, prática habitual, urgência, meta ou suposto interesse da Cooperativa não justificam violação deste Código.

Art. 11 - Gestão do Código e do Programa de Integridade

Compete à área de Governança Corporativa e Compliance, observada a estrutura vigente:

- I** - Gerir, interpretar, divulgar e propor atualizações deste Código;
- II** - Orientar pessoas e áreas sobre riscos de integridade;
- III** - Coordenar ações de prevenção, comunicação, treinamento e monitoramento;
- IV** - Administrar ou supervisionar o fluxo do Canal de Denúncias, preservadas independência, confidencialidade e rotas alternativas;
- V** - Reportar-se à Alta Administração e ao Comitê de Ética, conforme competências definidas;
- VI** - Manter registros e indicadores do Programa, respeitando a proteção de dados e o sigilo das apurações.

Art. 12 - Comitê de Ética, Auditoria Interna e áreas de apoio

O Comitê de Ética delibera sobre matérias e medidas de sua competência, acompanha casos relevantes e assegura tratamento imparcial, conforme regimento próprio.

A Auditoria Interna avalia, de forma independente, a efetividade dos controles, da governança e do Programa de Integridade, sem assumir sua gestão cotidiana nem apurar situações que comprometam sua independência.

Jurídico, Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho, Segurança da Informação, Meio Ambiente e demais áreas prestarão apoio técnico conforme a natureza do fato, preservadas as competências e a necessidade de conhecimento.

CAPÍTULO IV - RESPEITO, DIVERSIDADE E AMBIENTE LIVRE DE VIOLÊNCIA

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Assegurar relações dignas, profissionais e livres de assédio, discriminação e abuso de poder.

Art. 13 - Respeito e dignidade

A Cotribá promove ambiente em que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade, respeito, equidade e urbanidade, independentemente de função, vínculo, origem, condição pessoal ou posição econômica.

Art. 14 - Condutas proibidas

Não serão tolerados:

- I** - Assédio moral, sexual, político-partidário ou qualquer outra forma de assédio;
- II** - Discriminação por raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, convicção, condição de saúde, situação familiar ou qualquer característica protegida;
- III** - Ameaças, intimidação, perseguição, humilhação, isolamento deliberado, insultos, constrangimentos, agressões ou violência física e psicológica;
- IV** - Chantagem, insinuações, contatos físicos, mensagens, imagens ou convites de natureza sexual indesejada;
- V** - Abuso de autoridade, exposição vexatória, punição arbitrária ou cobrança degradante por metas;
- VI** - Piadas, apelidos, comentários ou conteúdos ofensivos, ainda que apresentados como brincadeira.

Art. 15 - Gestão respeitosa

A cobrança legítima por desempenho, a distribuição de tarefas, a orientação, o feedback e a aplicação regular de medidas disciplinares não constituem assédio quando realizados com fundamento, proporcionalidade, respeito e sem exposição humilhante.

Divergências profissionais devem ser tratadas de maneira objetiva, sem ataques pessoais, ameaças ou uso indevido da posição hierárquica.

Art. 16 - Equidade e inclusão

Decisões sobre recrutamento, desenvolvimento, remuneração, reconhecimento, promoção, acesso a oportunidades e desligamento devem basear-se em critérios objetivos, legítimos e documentáveis, vedados favoritismo e discriminação.

CAPÍTULO V - LIBERDADE POLÍTICA E NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Proteger a liberdade individual e impedir o uso indevido da Cooperativa para interesses político-partidários ou eleitorais.

Art. 17 - Liberdade de convicção

A Cotribá respeita a liberdade de consciência, convicção política, ideológica, religiosa e eleitoral, desde que exercida de forma pessoal, voluntária e compatível com os direitos das demais pessoas.

Art. 18 - Neutralidade institucional

É proibido:

- I** - Constranger, pressionar, ameaçar, premiar ou prejudicar alguém por sua escolha, recusa ou posicionamento político;
- II** - Utilizar cargo, liderança, dependência econômica ou relação com cooperados para influenciar voto, filiação ou apoio político;
- III** - Usar marcas, cadastros, instalações, veículos, sistemas, recursos, canais ou tempo de trabalho da Cotribá em promoção político-partidária não autorizada;
- IV** - Realizar propaganda, distribuição de material ou eventos eleitorais nas dependências da Cooperativa sem fundamento legal e autorização institucional;
- V** - Apresentar opinião pessoal como posicionamento oficial da Cotribá.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Prevenir que interesses particulares comprometam, ou pareçam comprometer, a imparcialidade das decisões.

Art. 19 - Conceito e modalidades

Existe conflito de interesses quando interesse pessoal, familiar, afetivo, político, financeiro ou profissional interfere ou pode interferir no dever de agir no melhor interesse legítimo da Cooperativa. O conflito pode ser:

- I** - Real, quando já influencia uma decisão ou atividade;
- II** - Potencial, quando pode surgir diante de situação previsível;
- III** - Aparente, quando uma pessoa razoável poderia questionar a imparcialidade, ainda que não exista influência efetiva.

Art. 20 - Deveres diante do conflito

Quem identificar conflito real, potencial ou aparente deve:

- I** - Comunicá-lo imediatamente e de forma completa à liderança e à área de Compliance;
- II** - Abster-se de discutir, negociar, recomendar, aprovar, fiscalizar ou decidir sobre o assunto;
- III** - Não acessar informações além das necessárias;
- IV** - Aguardar a definição formal das medidas de tratamento;
- V** - Atualizar a declaração sempre que houver alteração relevante.

Art. 21 - Situações que exigem atenção

Devem ser declaradas, entre outras:

- I** - Participação societária, administração, emprego ou interesse econômico em concorrente, cliente, fornecedor ou parceiro;
- II** - Atividade paralela que concorra, prejudique o desempenho, utilize recursos da Cotribá ou explore oportunidade conhecida em razão da função;
- III** - Contratação, supervisão, avaliação, promoção ou influência sobre familiar, pessoa com vínculo afetivo ou sócio;
- IV** - Recebimento de benefício, favor ou tratamento privilegiado de parte interessada em decisão da Cooperativa;
- V** - Negócios entre a Cotribá e empresa própria, de familiar ou de pessoa próxima;
- VI** - Uso de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;
- VII** - Exercício de função pública, mandato, candidatura ou atividade político-partidária com potencial de interferência;
- VIII** - Favorecimento de cooperado, cliente, fornecedor, colaborador ou terceiro por relação pessoal.

Art. 22 - Parentesco, vínculos afetivos e partes relacionadas

Relações familiares ou afetivas não são, por si, proibidas, mas devem ser declaradas quando houver subordinação direta ou indireta, poder de influência, acesso privilegiado, decisão de contratação ou risco à segregação de funções.

Operações com partes relacionadas devem observar critérios de mercado, transparência, documentação, alçadas e aprovação independente, conforme normativo específico.

Art. 23 - Atividades externas e concorrência

Atividades profissionais, empresariais ou voluntárias externas são permitidas quando lícitas, compatíveis com o contrato e não gerarem concorrência, conflito, uso indevido de informação, desvio de oportunidade, prejuízo à jornada ou risco à reputação da Cotribá.

A participação em empresa concorrente ou em atividade relacionada aos negócios da Cooperativa deverá ser previamente declarada e submetida à avaliação formal.

Art. 24 - Declaração e tratamento

Pessoas em funções críticas, de gestão, decisão, contratação, crédito, compras, vendas, recebimento, pagamento, estoque, tecnologia, auditoria e demais posições definidas pela Cotribá deverão apresentar declaração na admissão ou assunção da função, periodicamente e sempre que houver alteração relevante.

A existência de conflito declarado não implica automaticamente irregularidade; a omissão, a participação indevida na decisão ou o descumprimento das medidas de tratamento poderão gerar responsabilização.

CAPÍTULO VII - ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Proibir vantagens indevidas e assegurar transparência nas relações públicas e privadas.

Art. 25 - Tolerância zero à corrupção

A Cotribá proíbe corrupção, suborno, pagamento de facilitação, extorsão, fraude em licitações, tráfico de influência e qualquer oferta, promessa, autorização, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, no setor público ou privado.

Art. 26 - Condutas anticorrupção

É proibido, direta ou indiretamente:

- I** - Oferecer dinheiro, PIX, presentes, emprego, comissão, doação, favor, viagem ou qualquer vantagem para obter decisão ou tratamento indevido;
- II** - Usar consultor, representante, despachante, fornecedor ou outro intermediário para realizar conduta que a Cotribá não poderia praticar;
- III** - Criar pessoa, documento, contrato, despesa ou operação fictícia para ocultar destinatário, finalidade ou pagamento;
- IV** - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar prática ilícita;
- V** - Dificultar fiscalização, auditoria, investigação ou atividade de autoridade competente;
- VI** - Prometer vantagem futura como recompensa por decisão já tomada.

Art. 27 - Interações com agentes públicos

Toda interação deve:

- I** - Possuir finalidade legítima relacionada às atividades da Cotribá;
- II** - Observar competência, formalidade, transparência e registro adequado;

- III** - Ser realizada, sempre que possível, por pessoas autorizadas e em ambiente institucional;
- IV** - Preservar documentos, agendas, protocolos, comunicações e comprovantes;
- V** - Ser imediatamente comunicada quando houver pedido de vantagem, ameaça, pressão indevida ou situação atípica.

Art. 28 - Doações, patrocínios e contribuições

Doações e patrocínios institucionais devem possuir finalidade legítima, critérios objetivos, diligência, contrato, aprovação e comprovação da aplicação dos recursos, vedado seu uso para dissimular vantagens ou beneficiar indevidamente pessoas vinculadas à decisão.

São proibidas contribuições político-partidárias, eleitorais ou a candidatos em nome da Cotribá, bem como reembolso ou compensação de contribuições pessoais.

Art. 29 - Brindes, presentes e hospitalidades

Somente poderão ser aceitos ou oferecidos quando:

- I** - Forem lícitos, ocasionais, proporcionais, transparentes e compatíveis com finalidade institucional;
- II** - Não consistirem em dinheiro, PIX, cartão-presente, empréstimo ou equivalente;
- III** - Não ocorrerem para influenciar decisão, contratação, fiscalização, auditoria, concessão de crédito ou negociação;
- IV** - Observarem limites, registros, aprovações e vedações previstos em política específica;
- V** - Não gerarem aparência de obrigação, favorecimento ou conflito de interesses.

REGRA MAIS RESTRITIVA

Interações com agentes públicos exigem cautela reforçada. Na dúvida, não ofereça nem aceite e consulte Compliance antes de agir.

Art. 30 - Pagamentos de facilitação e situações de risco

São proibidos pagamentos não previstos em lei destinados a acelerar ou garantir ato rotineiro de agente público ou privado.

Quando houver ameaça concreta à vida, à integridade física ou à liberdade, a prioridade será a segurança da pessoa, devendo o fato ser comunicado imediatamente à liderança, ao Jurídico e a Compliance para registro e providências.

CAPÍTULO VIII - INTEGRIDADE FINANCEIRA, REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Garantir que toda operação seja verdadeira, autorizada, documentada, rastreável e registrada corretamente.

Art. 31 - Exatidão dos registros

Livros, demonstrações, cadastros, relatórios, notas fiscais, contratos, recibos, controles de estoque, registros de ponto, documentos operacionais e demais informações devem refletir com exatidão, completude e tempestividade as operações realizadas.

É proibido inserir, alterar, omitir, retroagir, duplicar, cancelar ou destruir informações com o objetivo de enganar, ocultar fato, manipular resultado ou contornar controle.

Art. 32 - Pagamentos, recebimentos e documentos fiscais

Toda movimentação financeira ou patrimonial deve:

- I** - Ter finalidade legítima, favorecido identificado e documentação compatível;
- II** - Utilizar contas, meios de pagamento e canais oficialmente autorizados;
- III** - Observar notas fiscais, comprovantes, retenções, conciliações e aprovações aplicáveis;
- IV** - Ser registrada no período e na conta corretos;
- V** - Permitir rastreamento entre solicitação, aprovação, entrega, documento e liquidação.

VEDAÇÃO EXPRESSA

É proibido orientar clientes, cooperados ou terceiros a realizar pagamentos devidos à Cotribá em contas pessoais, chaves PIX particulares ou canais não autorizados.

Art. 33 - Alçadas e segregação de funções

Nenhuma pessoa pode aprovar operação própria, controlar todas as etapas de transação crítica ou fracionar valores, pedidos, contratos ou pagamentos para evitar alçada, cotação, fiscalização ou registro.

Exceções devem ser raras, justificadas, temporárias, aprovadas por autoridade competente e submetidas a controle compensatório e rastreabilidade.

Art. 34 - Fraude, desvio e operações suspeitas

Devem ser prevenidos e comunicados imediatamente indícios de:

- I** - Furto, apropriação, desvio, adulteração, falsificação ou uso indevido de bens e valores;
- II** - Nota fiscal, contrato, fornecedor, cliente, entrega, saldo, garantia ou operação fictícia;
- III** - Pagamento duplicado, comissão indevida, caixa paralelo, conta não oficial ou reembolso falso;

- IV** - Ocultação de bens, documentos, obrigações, beneficiários ou origem e destino de recursos;
- V** - Operação incompatível com a atividade, capacidade, histórico ou finalidade declarada;
- VI** - Manipulação de estoques, pesagens, classificações, preços, limites, provisões ou resultados.

Art. 35 - Preservação de documentos e evidências

Documentos físicos e digitais devem ser mantidos pelos prazos legais e internos, com integridade, disponibilidade, controle de acesso e descarte seguro.

É proibido destruir, ocultar, alterar ou orientar a eliminação de documento relacionado a auditoria, fiscalização, processo, denúncia, investigação, litígio ou obrigação de preservação.

CAPÍTULO IX - RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE E CONCORRÊNCIA LEAL

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Estabelecer relações justas, transparentes, profissionais e baseadas em critérios legítimos.

Art. 36 - Cooperados e clientes

As relações com cooperados e clientes devem assegurar:

- I** - Tratamento respeitoso, equitativo e compatível com o Estatuto Social e as regras aplicáveis;
- II** - Informações claras, verdadeiras e suficientes sobre produtos, serviços, riscos, preços e condições;
- III** - Proteção de dados, confidencialidade e registros confiáveis;
- IV** - Critérios técnicos e comerciais legítimos, vedados discriminação, promessa enganosa e favorecimento pessoal;
- V** - Tratamento responsável de reclamações, dúvidas e vulnerabilidades.

Art. 37 - Fornecedores e terceiros

A seleção, contratação, remuneração e avaliação de terceiros devem basear-se em necessidade real, critérios técnicos, comerciais, legais, ambientais, trabalhistas e de integridade, com concorrência adequada e documentação das decisões.

É proibido direcionar contratação, criar exigência artificial, compartilhar proposta concorrente, aceitar comissão pessoal ou manter terceiro para ocultar vínculo, pagamento ou conflito.

Art. 38 - Diligência e obrigações de terceiros

Terceiros poderão ser submetidos a diligência proporcional ao risco antes e durante a relação, inclusive quanto a beneficiários finais, capacidade técnica, reputação, sanções, conflitos, integridade, trabalho, meio ambiente e proteção de dados.

Contratos deverão prever, conforme o risco, obrigações de integridade, anticorrupção, confidencialidade, segurança da informação, LGPD, auditoria, comunicação de irregularidades e medidas em caso de descumprimento.

Art. 39 - Concorrência leal

A Cotribá respeita a livre concorrência e proíbe:

- I** - Combinação de preços, condições, clientes, mercados, produção ou propostas com concorrentes;
- II** - Troca indevida de informações comercialmente sensíveis;
- III** - Obtenção de informação concorrencial por fraude, invasão, indução à quebra de sigilo ou uso de documentos indevidamente obtidos;
- IV** - Declarações falsas, difamatórias ou enganosas sobre concorrentes;
- V** - Participação em reunião ou associação utilizada para coordenar conduta anticompetitiva.

Art. 40 - Comunidade e comunicação institucional

A Cotribá manterá diálogo respeitoso com comunidades, imprensa, autoridades, entidades e sociedade, buscando transparência compatível com a confidencialidade, a proteção de dados e os interesses legítimos da Cooperativa.

Somente pessoas autorizadas podem falar oficialmente, emitir posicionamentos ou assumir compromissos públicos em nome da Cotribá.

CAPÍTULO X - CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Proteger informações e dados durante todo o ciclo de vida, inclusive após o encerramento do vínculo.

Art. 41 - Confidencialidade e necessidade de acesso

Informações estratégicas, comerciais, financeiras, operacionais, jurídicas, pessoais e demais conteúdos não públicos somente podem ser acessados, utilizados e compartilhados por necessidade profissional, finalidade legítima e autorização compatível.

É proibido utilizar informação confidencial para benefício próprio, negociação particular, favorecimento, concorrência ou prejuízo à Cotribá e a terceiros.

Art. 42 - Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, deve:

- I** - Possuir finalidade legítima, específica e compatível com as atividades autorizadas;
- II** - Limitar-se ao mínimo necessário;
- III** - Observar base legal, transparência, qualidade, segurança, prevenção e direitos dos titulares;
- IV** - Respeitar prazos de retenção e descarte seguro;
- V** - Ser comunicado às áreas responsáveis quando houver dúvida, solicitação de titular, incidente ou uso incompatível.

Art. 43 - Segurança da informação

Todas as pessoas devem:

- I** - Proteger senhas, credenciais, dispositivos, documentos e ambientes físicos;
- II** - Usar somente sistemas, softwares, contas, mídias e canais autorizados;
- III** - Não compartilhar credenciais nem permitir acesso em nome próprio;
- IV** - Respeitar classificação, mesa limpa, impressão segura, backup, controle de acesso e descarte;
- V** - Comunicar imediatamente perda, envio indevido, acesso suspeito, fraude, malware, vazamento ou outro incidente;
- VI** - Não tentar investigar, testar ou explorar vulnerabilidades sem autorização formal.

Art. 44 - Uso responsável de inteligência artificial

O uso de ferramentas de inteligência artificial deve observar autorização, finalidade profissional, revisão humana, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e segurança. É proibido inserir em ferramenta não aprovada:

- I** - Dados pessoais, credenciais ou segredos;
- II** - Informações financeiras, comerciais, jurídicas, estratégicas ou operacionais não públicas;
- III** - Documentos internos ou de terceiros sujeitos a sigilo;
- IV** - Conteúdo que possa gerar decisão automatizada, obrigação ou comunicação oficial sem validação competente.

Art. 45 - Dever após o encerramento do vínculo

As obrigações de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, devolução de ativos e proibição de uso indevido de informações permanecem após desligamento, término de mandato, contrato, parceria ou relação com a Cotribá.

No encerramento, devem ser devolvidos documentos, dispositivos, cópias, credenciais, acessos e demais ativos, sendo proibido reter, transferir ou apagar informações sem autorização.

CAPÍTULO XI - BENS, RECURSOS, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Assegurar uso responsável dos recursos confiados pela Cooperativa.

Art. 46 - Uso de bens e recursos

Bens, valores, estoques, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, cartões, marcas, sistemas, tempo de trabalho e demais recursos devem ser usados com zelo, economicidade, segurança e finalidade institucional.

Uso pessoal eventual somente será admitido quando expressamente permitido, moderado, legal, seguro e sem custo relevante, conflito, prejuízo à produtividade ou exposição da Cotribá.

Art. 47 - Sistemas e monitoramento

Recursos tecnológicos corporativos estão sujeitos a controles, registros e monitoramento nos limites legais e dos normativos internos, para proteção da Cooperativa, das pessoas e das informações.

É proibido instalar software não autorizado, burlar controles, acessar conteúdo ilícito, realizar atividade comercial particular, armazenar material ofensivo ou utilizar recursos para fraude, assédio, discriminação ou violação de direitos.

Art. 48 - Redes sociais e manifestações públicas

Ao utilizar redes sociais ou canais públicos, deve-se:

- I** - Deixar claro quando a opinião for pessoal;
- II** - Não divulgar informação confidencial, dado pessoal, documento interno ou imagem de pessoa sem autorização;
- III** - Não falar em nome da Cotribá sem competência;
- IV** - Não usar marca, uniforme, instalações ou função para conferir aparência de apoio institucional indevido;

V - Manter respeito e não praticar ameaça, assédio, discriminação ou ataque incompatível com este Código.

Art. 49 - Propriedade intelectual e conhecimento

Marcas, conteúdos, sistemas, estudos, métodos, documentos, invenções e demais criações desenvolvidas ou adquiridas pela Cotribá devem ser protegidos e utilizados conforme contratos, lei e normativos.

Também devem ser respeitados direitos autorais, licenças, marcas, segredos e propriedade intelectual de terceiros.

CAPÍTULO XII - SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Proteger pessoas e assegurar operações responsáveis em todas as unidades e atividades.

Art. 50 - Saúde e segurança

Todos devem:

- I** - Cumprir procedimentos, treinamentos, sinalizações, licenças, permissões e uso de equipamentos de proteção;
- II** - Comunicar imediatamente acidente, quase acidente, condição insegura, exposição ou risco à saúde;
- III** - Interromper, quando possível e seguro, atividade diante de risco grave e iminente, acionando a liderança e SST;
- IV** - Não remover proteção, adulterar registro, ocultar ocorrência ou pressionar alguém a trabalhar de modo inseguro;
- V** - Cooperar com medidas preventivas, investigações e recomendações técnicas.

Art. 51 - Álcool, drogas, armas e aptidão

É proibido trabalhar, dirigir, operar equipamento ou permanecer em atividade sob efeito de álcool ou substância que comprometa a segurança e o desempenho, ressalvado medicamento prescrito, cujo risco funcional deverá ser tratado com sigilo e orientação de saúde ocupacional.

Armas somente poderão ingressar ou permanecer nas dependências e atividades da Cotribá nas hipóteses legalmente permitidas e expressamente autorizadas, conforme regras de segurança aplicáveis.

Art. 52 - Responsabilidade ambiental

As atividades devem prevenir poluição e danos ambientais, observando licenças, controles e boas práticas, especialmente quanto a:

- I** - Armazenamento, transporte, aplicação e destinação de produtos químicos, defensivos agrícolas, combustíveis e resíduos;
- II** - Proteção do solo, da água, do ar, da biodiversidade e das comunidades;
- III** - Uso eficiente de energia, água, matérias-primas e demais recursos naturais;
- IV** - Resposta imediata a vazamentos, derramamentos, emissões, incêndios e emergências;
- V** - Registro e comunicação transparente de ocorrências aos responsáveis.

Art. 53 - Direitos humanos e trabalho digno

A Cotribá respeita os direitos humanos e proíbe trabalho infantil irregular, trabalho forçado ou degradante, tráfico de pessoas, servidão, violência e qualquer forma de exploração.

Fornecedores e parceiros devem adotar padrões compatíveis, podendo ser submetidos a diligência, plano de correção, suspensão ou encerramento da relação diante de violação grave.

CAPÍTULO XIII - ORIENTAÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Oferecer meios seguros para esclarecer dúvidas e relatar suspeitas, protegendo quem age de boa-fé.

Art. 54 - Busca de orientação e dever de comunicar

Dúvidas podem ser apresentadas à liderança, a Compliance ou à área técnica competente. Suspeitas de violação devem ser comunicadas prontamente pelo Canal de Denúncias ou por rota alternativa prevista neste Código.

O relato deve conter, quando possível, descrição objetiva, datas, locais, pessoas, documentos e outros elementos úteis, sem necessidade de comprovação prévia pelo denunciante.

Art. 55 - Garantias do Canal de Denúncias

A Cotribá assegurará, conforme a legislação e a capacidade técnica do canal:

- I** - Possibilidade de relato anônimo;
- II** - Confidencialidade e acesso restrito por necessidade de conhecimento;
- III** - Registro, triagem e tratamento proporcional ao risco;
- IV** - Independência e afastamento de pessoas em conflito;

V - Proteção de dados e preservação de evidências;

VI - Acompanhamento por protocolo, quando disponibilizado.

Art. 56 - Proibição de retaliação

É proibida retaliação contra quem, de boa-fé, relatar suspeita, recusar ordem irregular, buscar orientação, colaborar com apuração, atuar como testemunha, sofrer a conduta ou exercer função no tratamento do caso.

Constituem exemplos de retaliação: ameaça, demissão, suspensão, transferência punitiva, isolamento, perseguição, prejuízo comercial, retirada indevida de funções, avaliação manipulada, bloqueio de oportunidades ou divulgação da identidade.

A retaliação será apurada como violação autônoma e poderá justificar medida protetiva imediata.

Art. 57 - Boa-fé e preservação da apuração

Relato não comprovado não é, por si, relato de má-fé. Somente a apresentação deliberada de informação sabidamente falsa, com intenção de prejudicar ou obstruir, poderá gerar responsabilização.

Quem tomar conhecimento de possível irregularidade não deve confrontar envolvidos, prometer resultado, divulgar o caso ou investigar por conta própria. Deve preservar documentos e encaminhar a informação pelo fluxo adequado.

CAPÍTULO XIV - APURAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E REMEDIAÇÃO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Assegurar tratamento independente, confidencial, documentado e proporcional das violações.

Art. 58 - Fluxo de recebimento e admissibilidade

Os relatos serão submetidos a análise inicial para:

I - Verificar se o fato está no escopo do Canal e deste Código;

II - Identificar riscos urgentes à vida, à segurança, às informações, ao patrimônio ou à investigação;

III - Definir medidas protetivas e de preservação;

IV - Avaliar conflitos de interesses e a instância competente;

V - Determinar arquivamento fundamentado, pedido de complementação, encaminhamento técnico ou apuração.

Art. 59 - Rotas alternativas e impedimentos

O relato não será direcionado a pessoa envolvida, subordinada ao denunciado ou com conflito. Sem prejuízo do regimento próprio, observar-se-á:

- I** - Casos envolvendo Compliance serão encaminhados ao Comitê de Ética ou à Alta Administração competente;
- II** - Casos envolvendo integrante do Comitê de Ética serão tratados pelos membros não impedidos ou por instância superior;
- III** - Casos envolvendo Auditoria Interna serão encaminhados ao Comitê de Ética e à instância de supervisão da Auditoria;
- IV** - Casos envolvendo Diretoria, Presidência ou Conselhos seguirão diretamente para a instância estatutária competente, com apoio independente quando necessário;
- V** - Quando não houver independência interna suficiente, poderá ser contratado apoio externo especializado.

Art. 60 - Princípios da apuração

Toda apuração observará:

- I** - Independência, imparcialidade, competência e ausência de conflito;
- II** - Confidencialidade e proteção de dados;
- III** - Preservação da identidade e das evidências;
- IV** - Planejamento, registro e cadeia de custódia compatível;
- V** - Respeito, presunção de não culpabilidade e oportunidade de manifestação;
- VI** - Proporcionalidade entre risco, extensão das diligências e medidas adotadas;
- VII** - Conclusão fundamentada e aprovação pela instância competente.

Art. 61 - Consequências

A violação poderá resultar, conforme gravidade, função, vínculo, histórico, intenção, dano, cooperação e legislação aplicável, em:

- I** - Orientação, reforço de treinamento, advertência, suspensão ou desligamento de colaboradores;
- II** - Medidas estatutárias ou regimentais aplicáveis a administradores, conselheiros e cooperados;
- III** - Advertência contratual, bloqueio, suspensão, retenção legítima, rescisão ou impedimento de terceiros;
- IV** - Reparação de danos e restituição de valores;
- V** - Comunicação às autoridades, órgãos reguladores, seguradoras, financiadores ou outras partes quando cabível;

VI - Responsabilização civil, administrativa, trabalhista e penal, sem prejuízo das medidas internas.

Art. 62 - Medidas corretivas e remediação

A resposta não se limita à responsabilização individual. A Cotribá deverá avaliar causa raiz, falhas de controle, impacto, necessidade de recuperar ativos, revisar processos, reforçar treinamento, proteger pessoas, corrigir registros e monitorar a eficácia das providências.

Medidas cautelares poderão ser adotadas antes da conclusão quando necessárias para proteger pessoas, patrimônio, informações ou a imparcialidade da apuração, sem antecipar juízo definitivo.

CAPÍTULO XV - TREINAMENTO, COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Manter o Código vivo, conhecido e efetivamente aplicado.

Art. 63 - Treinamento e ciência

A Cotribá promoverá:

- I** - Apresentação do Código na integração de novos públicos aplicáveis;
- II** - Reciclagem periódica, preferencialmente anual, e sempre que houver mudança relevante;
- III** - Capacitações específicas para lideranças e áreas expostas a maiores riscos;
- IV** - Ações anuais de prevenção ao assédio, violência e discriminação, conforme exigências aplicáveis;
- V** - Registro de participação, avaliação de aprendizagem e termo de ciência;
- VI** - Comunicação contínua por meios acessíveis às diferentes unidades e públicos.

Art. 64 - Monitoramento e reporte

A efetividade deste Código será monitorada por indicadores, avaliações de risco, testes de controles, pesquisas de cultura, análise de denúncias, planos de ação e auditorias independentes.

Compliance reportará periodicamente informações consolidadas à Alta Administração e ao Comitê de Ética, preservando identidade, sigilo, proteção de dados e independência das apurações.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

PROPÓSITO DO CAPÍTULO

Integrar o Código aos demais normativos e definir interpretação, revisão e vigência.

Art. 65 - Dúvidas, omissões e regra mais protetiva

Dúvidas de interpretação e situações não previstas serão submetidas a Compliance e, quando necessário, ao Comitê de Ética, ao Jurídico ou à instância competente.

Quando houver conflito entre regras aplicáveis, deverá ser observada a disposição legal e a exigência interna mais específica ou protetiva, com orientação formal das áreas competentes.

Art. 66 - Integração normativa

Este Código integra o Estatuto Social, contratos, políticas, regimentos, procedimentos, instruções e demais normas da Cotribá. Normativos específicos poderão estabelecer controles, limites, alçadas e responsabilidades adicionais.

Art. 67 - Revisão

O Código será revisado, no mínimo, a cada dois anos ou antes, quando houver alteração legal, mudança relevante de riscos, estrutura ou atividades, ocorrência significativa ou recomendação de auditoria e governança.

Art. 68 - Aprovação, vigência e revogação

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, substitui integralmente a versão 2.0 e revoga disposições internas anteriores que com ele sejam incompatíveis.

A versão vigente deverá permanecer acessível nos canais institucionais definidos pela Cotribá.

ANEXO I - TESTE RÁPIDO PARA DECISÃO ÉTICA

Antes de agir, aprovar, assinar, pagar, receber, contratar, compartilhar ou omitir uma informação, responda:

1. É legal e compatível com o Estatuto, este Código e os demais normativos?
2. A finalidade é legítima e atende ao interesse da Cotribá, sem favorecimento indevido?
3. Tenho competência e alçada para decidir?
4. A decisão está suficientemente documentada e suportada por fatos verdadeiros?
5. Os controles e a segregação de funções foram respeitados?

6. Há conflito real, potencial ou aparente que precise ser declarado?
7. As informações e os dados pessoais estão protegidos?
8. Os impactos sobre pessoas, segurança, meio ambiente, cooperados e terceiros foram considerados?
9. Eu aceitaria que a decisão fosse examinada por uma auditoria, autoridade ou publicada?
10. Eu recomendaria a mesma conduta a outra pessoa na mesma situação?

SE ALGUMA RESPOSTA FOR 'NÃO', 'NÃO SEI' OU 'DEPENDE'

Não prossiga. Preserve os registros e procure orientação antes de decidir.

ANEXO II - SITUAÇÕES DE ALERTA

Expressões e situações como as seguintes exigem pausa, registro e orientação:

- I - 'Sempre foi feito assim' ou 'depois a gente regulariza'.
- II - Pedido para não registrar, não emitir documento ou usar descrição genérica.
- III - Pagamento em conta pessoal, PIX particular ou beneficiário diferente do contratado.
- IV - Fracionamento de pedido, contrato ou pagamento para evitar aprovação.
- V - Fornecedor indicado por pessoa com poder de decisão e sem justificativa técnica.
- VI - Pressa incomum, sigilo excessivo ou recusa em apresentar documentos.
- VII - Brinde, viagem, comissão ou favor oferecido durante negociação ou fiscalização.
- VIII - Acesso a cadastro, sistema, estoque ou documento sem necessidade profissional.
- IX - Ordem para alterar data, quantidade, classificação, saldo, justificativa ou evidência.
- X - Meta que somente pode ser atingida contornando controles ou omitindo informação.
- XI - Tentativa de descobrir quem denunciou ou de punir quem colaborou com apuração.
- XII - Pedido para ocultar, remover, transferir ou destruir bem, documento ou informação.

ANEXO III - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Este Código considera, sem pretensão de esgotamento e em suas versões vigentes:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei nº 5.764/1971 - regime jurídico das sociedades cooperativas;
- III - Lei nº 12.846/2013 - responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública;
- IV - Decreto nº 11.129/2022 - regulamentação da Lei nº 12.846/2013 e parâmetros do Programa de Integridade;
- V - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- VI** - Lei nº 12.529/2011 - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- VII** - Lei nº 14.457/2022 - medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho;
- VIII** - Consolidação das Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras de SST e legislação ambiental aplicável;
- IX** - Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, volume II, da Controladoria-Geral da União.

Principais normativos internos correlatos

- I** - Estatuto Social e regimentos dos órgãos de governança;
- II** - POL-GOV-001 - Política de Governança Corporativa;
- III** - POL-COMP-003 - Política de Conflito de Interesses;
- IV** - Política Anticorrupção e demais normativos do Programa de Integridade;
- V** - Política e procedimento do Canal de Denúncias;
- VI** - Políticas de Controles Internos, Compras, Gestão e Aprovação de Despesas, Crédito, Estoques e demais processos críticos;
- VII** - POL-SI-002 - Política de Confidencialidade;
- VIII** - POL-SI-003 - Política de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX** - Política de Segurança da Informação e normas complementares;
- X** - POL-SST-001 - Política de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes;
- XI** - Políticas e procedimentos ambientais e de gestão documental.

ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS

Alterações de código, título ou versão dos normativos correlatos não exigem revisão imediata deste Código quando seu conteúdo material permanecer compatível. A relação oficial vigente deve ser mantida no sistema de gestão documental.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição	Responsável
3.0	31/08/2026	Reestruturação integral do Código, com ampliação de governança, condutas, controles, Canal de Denúncias e anexos práticos.	Governança e Compliance

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi ou tive acesso ao COD-GOV-001 - Código de Conduta e Ética da Cotribá, versão 3.0, e que:

- I** - Li e compreendi suas disposições;
- II** - Comprometo-me a cumprir as regras aplicáveis à minha função ou relação com a Cooperativa;
- III** - Buscarei orientação antes de agir quando houver dúvida;
- IV** - Declararei conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes;
- V** - Comunicarei, de boa-fé, suspeitas de irregularidade pelos canais adequados;
- VI** - Preservarei a confidencialidade, os dados, os documentos e os recursos sob minha responsabilidade;
- VII** - Estou ciente de que violações poderão gerar medidas compatíveis com meu vínculo e com a legislação.

Nome completo: _____	Matrícula / CPF: _____
Função / vínculo: _____	Unidade / empresa: _____
Local e data: _____	Versão recebida: _____
Assinatura: _____	Responsável pela entrega: _____